

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 7383/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2824/07.9TJCBB**Insolvente — Horácio Rosa II — Escavações, L.^{da}
Credor — Direcção-Geral de Impostos e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Horácio Rosa II — Escavações, L.^{da}, número de identificação fiscal 505178753, com endereço na Quinta de São João, lote 8, rés-do-chão, trás, 3030-000 Coimbra, e administrador da insolvente Emídio Joaquim Costa e Sousa, com endereço na Rua de Miguel Torga, 225, 6.º, C, 3030-165 Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado, por insuficiência de bens da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por acta na assembleia de credores de 11 de Outubro de 2007.

15 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.

2611059503

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 7384/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3915/07.1TBGMR**Insolvente — Rodrigues Guimarães, L.^{da}

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 11 de Outubro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Rodrigues Guimarães, L.^{da}, número de identificação fiscal 503834734, com endereço em Rodovia de Covas, Pavilhão 7, 4801-915 Guimarães.

É administrador do devedor António Manuel Rodrigues Guimarães, nascido em 7 de Setembro de 1939, freguesia de Selho (São Jorge) (Guimarães), número de identificação fiscal 158441443, com endereço em Rodovia de Covas, Pavilhão 7, Apartado 2222, 4801-915 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Ruben Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores

de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

2611059283

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 7385/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 5013/05.3TBGMR**

Insolvente — MTAICAR — Comércio Automóveis, L.^{da}, número de identificação fiscal 504131567, Avenida de Domingos Freitas, Sande, São Martinho, 4800 Guimarães.

Administrador de insolvência — Dr. António Filipe Mendes e Murta, Rua de S. Tiago, 879, 2.º, esquerdo, 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os referidos no artigo 233.º do CIRE.

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*.

2611059371

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS**Anúncio n.º 7386/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 139/07.1TBLGS**

Requerente — Banif Leasing, S. A.

Devedor — Cândida Silvéria Marques Pacheco.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, no dia 30 de Abril de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cândida Silvéria Marques Pacheco, viúva, número de identificação fiscal 164949364, bilhete de identidade n.º 8840142, com domicílio na Rua da Amendoeira, 6, 2.º, 8600-000 Lagos.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Isabel Soares Anacleto, com domicílio na Rua de Ataíde de Oliveira, 119, 6.º, esquerdo, 8000-218 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

- a) A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- b) As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- c) A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- d) A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- e) A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Novembro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

2611059335

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7387/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3441/07.9TBLRA**

Requerente/credor — F. Carreira Soares, L.^{da}
Devedora/insolvente — TRIBAJ — Transportes, L.^{da}

No 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 10 de Outubro de 2007, pelas 9 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor TRIBAJ — Transportes, L.^{da}, número de identificação fiscal 507413679, com endereço na Rua do Marco, 41, Vale da Bajouca, 2425-193 Bajouca, Leiria, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Henrique Martins Maia Pinto, com endereço na Rua da Nova da Escola, 135, 3.º, A, 2415-199 Leiria.

São administradores da insolvência Frederico Raban Soares, com endereço na Rua do Marco, 27, Vale da Bajouca, Bajouca, 2400-000 Leiria, e Odete Gonçalves Rodrigo, com endereço na Rua da Fonte, 3, Brejinho, Mata-Mourisca, 3100-000 Pombal, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

2611059184

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7388/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 528/06.9TYLSB**

Credor — SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente — Armando J. R. Arsénio, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 20 de Junho de 2007, às 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Armando J. R. Arsénio, L.^{da}, número de identificação fiscal 501147268, com sede na Calçada do Marquês de Abrantes, 108, rés-do-chão, 1000-000 Lisboa.

São administradores do devedor Armando José Rodrigues Arsénio, com domicílio na Rua do Actor Epifânio, 19, 2.º, esquerdo, Lisboa, e Maria Leopoldina Silva Rodrigues Arsénio, com domicílio na Rua do Actor Epifânio, 19, 2.º, esquerdo, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeada Isabel Mântua, com domicílio na Rua de Rosa Araújo, 2, 9.º, 1250-195 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).